

Lei nº 28/64

Autoriza aquisição de Casa para Juiz

A Câmara Municipal de Pará de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreto:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir uma casa e proceder na mesma os reparos e limpezas necessárias, que servirão para residência do Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - Para fazer face as despesas criadas do artigo anterior fica ainda o Poder Executivo autorizado a emitir um crédito especial na importância de Cr. 4.800.000,00 (Quatro milhão e oitocentos mil cruzados) pedeando para dito juiz taxas menores no provável excesso de arrependimento ou no cancelamento de obrigações aplicadas no encerramento do corrente exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de Setembro de 1961
Ass) Nelson Fraga Pinheiro
Presidente.